



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2689

Página 5 de 8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Dispensas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 15/09/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

O Sr. José Nildo Moreira Tavares, Diretor Executivo, ratificou o ato que declarou dispensável a licitação, com fundamento no Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021, para a **contratação de empresa especializada em internet banda larga para execução da interconexão subterrânea de fibra ótica até a ECR B2**, junto à empresa WAY.COM PROVEDORA DE BANDA LARGA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.372.464/0001-45, ao valor total de **R\$ 12.999,90 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Homologo o processo de dispensa de licitação supracitado, cujo item foi adjudicado à empresa WAY.COM PROVEDORA DE BANDA LARGA LTDA, inscrita no CNPJ: 11.372.464/0001-45, ao valor total de **R\$ 12.999,90 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**. Garça, 15/09/2025. José Nildo Moreira Tavares - Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2025

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO GARCENSE AO SR. ANTONIO APARECIDO GALLI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor "**Antonio Aparecido Galli**", por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º O título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão

suportados por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. S. Sessões, 15 setembro de 2025

Raquel Sartori

Presidente

Paulo André Faneco

1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Considerado objeto de deliberação

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/25

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

(de autoria do vereador Lico)

O inciso V do artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

V - prêmio "Empreendedor Destaque", destinado a reconhecer e valorizar os empreendedores que se destacaram por suas contribuições no desenvolvimento econômico, cultural e socioambiental de nossa comunidade, inclusive em ações afirmativas de proteção ao meio ambiente e inclusivas de pessoas com deficiência, pessoas idosas e de crianças e adolescentes, observando-se os seguintes preceitos:

será outorgada no primeiro e no terceiro ano de cada Legislatura, sempre no mês de outubro;

será indicado um homenageador por Vereador, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, contendo a justificativa correspondente;

c) após a indicação, a Mesa Diretora expedirá Ato ratificando os nomes dos homenageados;

(...)

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

LICO

Vereador - PP

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares a presente Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, que consolida os Títulos Honoríficos e as homenagens concedidas pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo adequar a redação no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2689

Página 6 de 8

tocante ao prêmio “Empreendedor Destaque”, mantendo a redação mais próxima do que foi estabelecido recentemente.

Ante os motivos apresentados, solicito aprovação dos nobres pares.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

LICO

Vereador - PP

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/25

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

(de autoria do vereador Pedro)

O inciso V do artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV - prêmio “Policial Padrão”, a ser outorgado aos policiais que se destacaram na realização de suas atividades no Município, podendo ser indicando um representante das seguintes corporações:

Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil, Delegacia de Defesa da Mulher e Policial Penal;

b) a indicação de cada corporação conterá o nome e a biografia dos homenageados, devendo ser ratificada por Ato da Mesa Diretora;

(...)

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares a presente Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, que consolida os Títulos Honoríficos e as homenagens concedidas pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo incluir no Prêmio “Policial Padrão” a representação de um Policial Penal.

A Polícia Penal do Estado de São Paulo inicia suas atividades em fevereiro de 2025, estabelecendo-se como o mais recente órgão permanente de segurança pública. A criação da Polícia Penal decorre da Lei Complementar nº 1.416/2024 (Lei Orgânica Estadual), que regulamenta a Emenda Constitucional nº 104/2019 e a Emenda Constitucional Estadual nº 51/2022, inserindo a Polícia Penal no rol das forças de segurança, conforme a Constituição Federal.

A Polícia Penal desempenha um papel fundamental na promoção da segurança pública, combate ao crime organizado e proporciona a efetivação da reintegração social, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

Subordinada à Secretaria da Administração

Penitenciária, a Polícia Penal equipara-se às polícias Militar, Civil, Federal e Técnico-Científica na relevância das respectivas atribuições em face ao Sistema Único de Segurança Pública.

Ante os motivos apresentados, solicito aprovação dos nobres pares.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem como finalidade modificar a disciplina atualmente vigente quanto à exigência de realização de audiências públicas em todos os projetos de lei que versem sobre alteração do orçamento municipal.

A redação atualmente em vigor, ao tornar obrigatória a realização de audiências públicas para quaisquer modificações orçamentárias, acabou por gerar entraves burocráticos, comprometendo a eficiência da gestão pública e a tempestividade das ações administrativas, especialmente em ajustes técnicos, suplementações pontuais ou realocações de dotações orçamentárias.

Oportuno destacar que permanecerá obrigatória a realização de audiências públicas durante a tramitação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, em respeito ao princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal.

Sem embargo, a obrigatoriedade irrestrita de audiências públicas para todo e qualquer projeto de lei orçamentário acaba por desvirtuar o instituto, esvaziando sua importância e sobrecregendo tanto a Câmara Municipal quanto a Administração, em prejuízo da celeridade necessária a determinadas deliberações.

A presente alteração busca, portanto, racionalizar o processo legislativo, harmonizando a exigência de participação popular com a necessidade de eficiência administrativa, de modo a reservar a realização de audiências públicas para os casos de maior relevância, onde haja efetiva repercussão no interesse da coletividade.

Com isso, preserva-se o espaço democrático da participação popular, sem descuidar da responsabilidade da Administração em assegurar o cumprimento das metas fiscais e a boa execução das políticas públicas, garantindo equilíbrio entre transparência, eficiência e governabilidade.

Expostos, assim, as normas norteadoras da presente proposta de emenda à lei orgânica, rogamos aos nobres pares apoio para uma célere aprovação.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2025

ALTERA O ARTIGO 324 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS ALTERAÇÕES DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas